



**Departamento de Obras Municipais**

Divisão de Gestão de Empreitadas – Área 2 (DIGEMP2)

**DATA:** 06.12.2023

**PROCESSO N.º T-67/2023**

**ASSUNTO:** CPN 119/2023/DICP - T - 67/2023 - FASE 1- EXECUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS PARA O PARQUE EMPRESARIAL DE MONTE REDONDO, LEIRIA – **Análise dos pedidos de esclarecimentos e Listas de erros e omissões**

**Considerando:**

- A Deliberação da Câmara Municipal datada de 28.11.2023, relativa à autorização de realização da despesa e de abertura do procedimento por concurso público, nos termos da alínea b) do artigo 19.º, conjugado com os artigos 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2018, de 31 de agosto, na sua redação atual, destinado à empreitada da Fase 1- Execução das infraestruturas para o Parque Empresarial de Monte Redondo – Leiria (T-67/2023);
- O anúncio do procedimento foi publicitado em Diário da República a 30/11/2023 e o prazo de entrega das propostas foi estabelecido até às 23:59 do dia 14/12/2023;
- De acordo com o previsto no artigo 50º do Código dos Contratos Públicos (CCP), os interessados têm até ao primeiro terço do prazo para apresentação das propostas para solicitar esclarecimentos e/ou submeter a lista de erros e omissões que tenham detetado. O prazo para apresentação das listas de erros e omissões terminou às 23:59 do dia 04/12/2023, tendo vários interessados procedido atempadamente à entrega de pedidos de esclarecimentos e listas de erros e omissões. Em virtude dessa apresentação, por força do n.º 5 do mesmo articulado legal, o órgão competente tem até ao segundo terço do prazo fixado para prestar esclarecimentos e apreciação das listas de erros e omissões apresentadas;
- Que, dentro do prazo legal para o efeito, foram pedidos esclarecimentos, prorrogação do prazo da apresentação das propostas e apresentadas listas de erros e omissões sobre as peças do procedimento, nomeadamente sobre o projeto de execução;
- Que os esclarecimentos e as listas de erros e omissões foram objeto de análise do Projetista e do Departamento de Obras Municipais, tendo, oportunamente sido remetido o mapa de suprimentos de erros e omissões;
- Que o Júri propõe a manutenção do prazo de entrega das propostas, não havendo lugar a prorrogação do prazo;
- Que se procedeu à alteração do mapa de quantidades da empreitada, remetendo-se o mapa de quantidades Final com a designação de “Anexo III - Mapa Quantidades Final”;
- A resposta aos esclarecimentos e aos erros e omissões solicitados, não implicam a alteração de aspetos fundamentais das peças do procedimento nem a alteração do preço base;
- Que nos termos do artigo 50.º do CCP, compete ao órgão competente para a decisão de contratar prestar os esclarecimentos e pronunciar-se sobre erros e as omissões identificados pelos interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas;



- Que o prazo para pronuncia sobre os esclarecimentos e os erros e omissões termina no dia 09 de dezembro de 2023;
- No âmbito deste pedido de esclarecimentos, um dos interessados apresentou uma proposta de reajustamento das fórmulas de revisão de preços, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, na sua atual redação, Despacho n.º 1592/2004, de 23 de Janeiro e Despacho n.º 22637/2004, de 12 de outubro.
- O Caderno de Encargos - Condições Gerais deste procedimento de concurso prevê a adoção de diversas fórmulas de revisão de preços para esta empreitada, de acordo com o tipo de trabalho a executar, sendo elas as seguintes:

F21 – redes de abastecimento de água e de águas residuais, associada ao capítulo 03 - Rede de drenagem de águas residuais e capítulo 04 - Rede de água;

$$Ct = 0.28 \frac{S_t}{S^\circ} + 0.04 \frac{M_{03t}}{M_{03}^\circ} + 0.01 \frac{M_{18t}}{M_{18}^\circ} + 0.01 \frac{M_{20t}}{M_{20}^\circ} + 0.04 \frac{M_{22t}}{M_{22}^\circ} + 0.01 \frac{M_{24t}}{M_{24}^\circ} + 0.07 \frac{M_{32t}}{M_{32}^\circ} + 0.01 \frac{M_{43t}}{M_{43}^\circ} + 0.25 \frac{M_{50t}}{M_{50}^\circ} + 0.18 \frac{E}{E_0} + 0.10$$

F20 – instalações elétricas, associada ao capítulo 06 - Infraestruturas elétricas e capítulo 07 - Infraestruturas de telecomunicações;

$$Ct = 0.50 \frac{S_t}{S^\circ} + 0.40 \frac{M_{46t}}{M_{46}^\circ} + 0.10$$

F10 – estradas, associada aos restantes capítulos do mapa de quantidades;

$$Ct = 0.17 \frac{S_t}{S^\circ} + 0.14 \frac{M_{03t}}{M_{03}^\circ} + 0.02 \frac{M_{15t}}{M_{15}^\circ} + 0.12 \frac{M_{18t}}{M_{18}^\circ} + 0.02 \frac{M_{20t}}{M_{20}^\circ} + 0.01 \frac{M_{21t}}{M_{21}^\circ} + 0.09 \frac{M_{22t}}{M_{22}^\circ} + 0.01 \frac{M_{24t}}{M_{24}^\circ} + 0.02 \frac{M_{30t}}{M_{30}^\circ} + 0.02 \frac{M_{35t}}{M_{35}^\circ} + 0.01 \frac{M_{45t}}{M_{45}^\circ} + 0.01 \frac{M_{48t}}{M_{48}^\circ} + 0.01 \frac{M_{49t}}{M_{49}^\circ} + 0.25 \frac{E}{E_0} + 0.10$$

- De acordo com o número 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, alterado Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, os interessados podem apresentar pedidos de correção ou de alteração do regime da revisão de preços estabelecido no caderno de encargos no primeiro terço do prazo concedido para a apresentação de propostas.
- O número 3 do mesmo artigo 3.º refere que «...O órgão competente para a decisão de contratar deve, no segundo terço do prazo referido nos números anteriores, informar os interessados sobre a fórmula ou fórmulas do regime de revisão de preços a constar das propostas a apresentar, sob pena de não aceitação de nenhum dos pedidos...».
- O número 5 do mesmo artigo 3.º, define que «...sempre que não conste dos indicadores económicos o índice de qualquer material cujo preço no mercado multiplicado pela quantidade prevista no mapa de medições exceda 3% do valor da proposta ou da parte a que determinada fórmula parcelar se referir, os concorrentes podem propor, justificadamente, em documento anexo à sua proposta base, o preço do referido material, que servirá como índice ou preço garantido, uma vez assegurada a possibilidade de confirmar a sua evolução...».
- O concorrente vem propor o reajustamento de todas as fórmulas tipo apresentadas, através da alteração do coeficiente do índice de alguns materiais e a introdução de índices de outros materiais, sem, contudo, justificar as ponderações apresentadas, dizendo apenas que estas fórmulas estão mais ajustadas à estrutura de custos da obra.
- O número 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, alterado Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, diz explicitamente que o concorrente deve «*propor e justificar o conseqüente reajustamento da fórmula.*»



- Analisados os fundamentos da empresa quanto aos reajustamentos propostos para as diversas fórmulas tipo apresentadas em sede de concurso, nomeadamente quanto à percentagem do material respeitante a cada um dos índices, informa o Júri que não irá aceitar os reajustamentos das fórmulas, mantendo-se as fórmulas tipo previstas no caderno de encargos.
- No que respeita ao pedido formulado pelo interessado quanto a incluir o capítulo 5 – Rede de Gás na fórmula-tipo F21 – redes de abastecimento de água e de águas residuais, informa o Júri do procedimento que se tratou de um lapso, prevendo-se a adoção da fórmula tipo F21 – redes de abastecimento de água e de águas residuais, associada ao capítulo 03 - Rede de drenagem de águas residuais, capítulo 04 - Rede de água e capítulo 05 – Rede de gás, mantendo-se as restantes fórmulas tipo e designações. Por lapso não foi considerado o capítulo 05 – Rede de gás na fórmula-tipo F21 – redes de abastecimento de água e de águas residuais e para melhor entendimento anexa-se o caderno de encargos – condições gerais com essa retificação.

Assim, nos termos e fundamentos anteriormente aduzidos, designadamente, bem como perante as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclama, em especial, para que possa ser tomada decisão sobre os esclarecimentos solicitados e os erros e omissões invocados, sem que motive uma maior dilação do prazo de apresentação de propostas, no âmbito do presente procedimento, **propõe-se** que o Sr. Presidente da Câmara Municipal / a Sra. Vice-Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 50.º do CCP, profira despacho nos seguintes termos:

- I. **Que seja aprovado o mapa de quantidades de trabalho final** com a listagem dos artigos onde constam os suprimentos de cada um dos erros e omissões aceites, e as listas de erros e omissões e esclarecimentos;
- II. **Que seja aprovada a integração do capítulo 05 – Rede de gás na Fórmula tipo de Revisão de Preços, F21** – redes de abastecimento de água e de águas residuais já associada aos capítulos 03 - Rede de drenagem de águas residuais e 04 - Rede de água, constante do caderno de encargos – condições gerais, cuja nova redação se anexa;
- III. **Que seja mantido o prazo para apresentação de propostas**, uma vez que não se verifica nenhuma das situações previstas no artigo 64.º do CCP, nomeadamente, pelo facto de não serem alterados elementos fundamentais das peças do procedimento.

**Mais se informa que:**

- Nos termos do n.º 8 do artigo 50.º do CCP, a decisão terá de ser publicitada na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Município de Leiria e junta às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta e para notificação de todos os interessados.
- Mais se propõe que o presente despacho ficará sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara Municipal, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O júri do procedimento,

Cristina Silva (Presidente)

Cláudia Silva (Vogal Efetivo)

Hugo Roda (Vogal Efetivo)



---

## DESPACHO

Concordo com o teor da informação precedente, a qual passa a fazer parte integrante deste meu despacho e dou aqui por inteiramente reproduzida e decido:

- I. **Aprovar o mapa de quantidades de trabalho final** com a listagem dos artigos onde constam os suprimentos de cada um dos erros e omissões aceites, e as listas de erros e omissões e esclarecimentos;
- II. **Aprovar a integração do capítulo 05 – Rede de gás na Fórmula tipo de Revisão de Preços, F21** – redes de abastecimento de água e de águas residuais já associada aos capítulos 03 - Rede de drenagem de águas residuais e 04 - Rede de água, constante do caderno de encargos – condições gerais, cuja nova redação se anexa;
- III. **Aprovar a manutenção do prazo para apresentação de propostas**, uma vez que não se verifica nenhuma das situações previstas no artigo 64.º do CCP, nomeadamente, pelo facto de não serem alterados elementos fundamentais das peças do procedimento.

**Mais determino que**, nos termos do n.º 8 do artigo 50.º do CCP, a presente decisão seja publicitada na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pelo Município de Leiria e junta às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, para notificação de todos os interessados.

Este meu despacho é proferido atentas as circunstâncias excecionais e urgentes que a situação em apreço reclama, de acordo com os termos e fundamentos constantes na informação prestada pelo júri do procedimento, devendo o mesmo ser sujeito a ratificação na próxima reunião de Câmara, sob pena de anulabilidade, conforme determina o n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,